



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
Processo nº 274/2026**

O Prefeito Municipal em Exercício de Porto Lucena- RS, Sr. JOÃO AMÉRICO MONTINI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, que objetiva o enunciado no item 01 deste Edital, e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATAS:

Cadastro de propostas no site: até às 08h, do dia 20 de outubro de 2026;

Início da disputa de Preços: **20 de outubro de 2026, às 09h;**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Empresa especializada para a execução das obras de ampliação e adequação de cinco pontes em concreto armado pré-moldado e galerias/aduelas, localizadas na Linha Uruguai, interior do município de Porto Lucena/RS, em conformidade com o Convênio nº 1994/2026 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul – SEDUR, integrante do Programa Conexões:

Item	Un	Descrição dos Serviços	Valor
01	Obra	Ampliação e adequação de cinco pontes em concreto armado pré-moldado e galerias/aduelas, localizadas na Linha Uruguai, interior do município de Porto Lucena/RS	R\$ 526.145,67

1.2. Integram o objeto e constituem parte integrante desta licitação, para todos os fins, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, bem como com as demais especificações e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos, observadas as disposições do Convênio nº 1994/2026 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul – SEDUR, integrante do Programa Conexões.

1.3. A execução do objeto desta licitação será custeada com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 1994/2026 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul – SEDUR, integrante do Programa Conexões, bem como com recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

2. DA VISTORIA TÉCNICA

2.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os objetos desta Licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário a serem definidos com a engenheira responsável pela obra, pelo telefone/WhatsApp (55) 9 3618-8441 ou e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br.

2.1.1. Após a realização da visita técnica, será lavrado o respectivo Termo de Visita Técnica, o qual deverá ser devidamente anexado à plataforma da BLL, no campo destinado à Qualificação Técnica.

2.1.2. Caso a licitante desejar não realizar a Visita Técnica, deverá anexar declaração, no campo destinado à Qualificação Técnica, que tem pleno conhecimento de todas as condições para realização da obra, grau de complexidade existente para a execução, assumindo total

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará eventual desconhecimento para quaisquer questionamentos ou pleitos futuros de natureza técnica ou financeira relacionados à realização da obra.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame a licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do mesmo.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas e/ou solicitadas por meio de sítio eletrônico, no seguinte endereço: www.bllcompras.org.br.

5.3. É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**. Após esse prazo, **a etapa de recebimento de propostas será automaticamente encerrada**, observando as diretrizes deste edital e do sistema eletrônico usado, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

6.2.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

6.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.4. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei:

6.4.1. Declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.6. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da proposta final, esta deverá ser devidamente identificada, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Técnico e por seu Representante Legal, contendo o valor global e o valor expresso em reais, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula e ainda e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de desclassificação sumária:

a) dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) dados do representante legal e do responsável técnico: nome, CPF, telefone e e-mail;

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DE CADA ITEM E PREÇO GLOBAL TOTAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, bem como composições de custos dos valores que compõem o preço final de cada item, de acordo com o Anexo II, deste Edital;

d) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS BDI's utilizados na composição dos preços unitários, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

e) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

e) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão;

f) conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

g) Local, data e assinatura.

6.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

a) em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido;

b) os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

6.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora, será convocada pelo Agente de Contratação para enviar os seguintes documentos:

7.1.1. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial e demonstração de Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

formula:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
$LC = \frac{AC}{PC}$ Igual ou superior a <u>1</u>	
$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$ Igual ou superior a <u>1</u>	
$GE = \frac{PC+PELP}{AT}$ Igual ou inferior a <u>0,50</u>	
Legenda: LC= Liquidez Corrente AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral	GE= Grau de Endividamento ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PELP=Passivo Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

b.1) no caso de empresa com início de atividades no exercício atual, este deverá apresentar Balanço de abertura, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetividade atividade (comprovada).

Observação 1: É vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea “b” deste subitem, **certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

7.1.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.5.2. As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.1.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.6. DECLARAÇÕES

a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO IX - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos, requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

7.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS), no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- b)** prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. (Certidão de acervo Técnico do profissional).
- c)** prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.
- d)** atestado de capacidade **técnico profissional em nome do Técnico Responsável**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS), devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.
- e)** atestado de capacidade **técnica operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características similares, com o objeto desta licitação, de construção de praças, e/ou obras similares, com os mesmos serviços necessários, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.
- f)** declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.
- g)** atestado de Vistoria Técnica.

7.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8.2. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, o documento abaixo:

7.8.2.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP.

7.8.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará a licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

7.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar **licitação** ou participar da **execução do contrato**, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.3.2 deste Edital.

10.3. A comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1. Na hipótese prevista no item 11.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar a licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassifica-lo em razão da inexequibilidade apurada.

11.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.7.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 11.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 08 (oito) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 40(quarenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico site www.bll.org.br.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 7.8.2.1. deste Edital.

13.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

13.1.4. O disposto no item 13.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado durante sessão.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1.1 a 7.1.7, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item **7.8.2.1.** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15.7. Em casos em que as documentações (declarações, atestados, contratos, propostas) não estiverem com assinatura digital, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em prazo estipulado pelo agente de contratação.

16. DO RECURSO

16.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS GARANTIAS

18.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1.1. Será exigida da Empresa Contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

18.1.2. A contratada terá o prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

18.1.2.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.1.3. A contratada deverá apresentar a **ART/CREA e/ou RRT/CAU de execução**, a qual deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Início de Obra. Deverá também apresentar a Matrícula de Obra até o prazo previsto para início de obra.

18.1.4. Ressalta-se que, nos termos do **art. 102 da Lei nº 14.133/2021**, a garantia de execução poderá ser utilizada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas aplicadas, indenizações devidas ao Poder Público e demais obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

18.1.5. A exigência de garantia de execução contratual, proporcional ao objeto é adequada para assegurar a boa e regular execução do empreendimento, contribuindo para a efetividade da política habitacional e para a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos

18.2. Da Garantia Adicional

18.2.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia em que a licitante vencedora apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida a **prestação de garantia adicional**, como condição para a assinatura do contrato.

18.2.1.1. **Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.**

18.2.2. A exigência de garantia adicional tem por finalidade assegurar a plena execução do objeto contratual, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação da obra, abandono do contrato ou execução em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo, especialmente diante da possibilidade de apresentação de propostas com descontos elevados.

18.2.3. Caso configurada a hipótese legal, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor da proposta apresentada e 85% do valor estimado da contratação, devendo ser prestada cumulativamente à garantia contratual ordinária, nas modalidades admitidas pela legislação vigente.

19. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

19.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 19.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência até 30 (trinta) de junho de 2027 (dois mil e vinte e sete), contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observados o interesse da Administração e os requisitos previstos na legislação aplicável.

20.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de início, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

20.3. As obras terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

20.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

20.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

20.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que verificarem Vícios, defeitos ou incorreções resultantes na execução ou de materiais empregados.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) etapas, em conformidade com o cronograma e as condições estabelecidas no Convênio nº 1994/2026, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul – SEDUR, integrante do Programa Conexões, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e assinada pelo (a) responsável pela fiscalização do objeto contratado.

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

21.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

21.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal independente da localização da sede ou filial da licitante.

21.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

21.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

21.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.

21.7. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número da concorrência, número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, nº do Contrato, Convênio nº 1994/2026 e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

21.7.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

21.7.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RS);

21.7.1.2. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

21.7.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.7.2. Em todas as parcelas a partir do segundo mês de execução da obra e/ou serviço:

21.7.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

21.7.2.2. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

21.7.2.3. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

21.7.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

21.7.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

21.7.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra;

21.7.3.3. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

21.7.3.4. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

21.7.3.5. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

21.8. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

21.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

21.10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.11. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

0801. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E OBRAS

0023 – PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DAS VIAS PÚBLICAS

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme a legislação vigente, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

22.2. O reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, mediante solicitação da contratada devidamente instruída com documentação comprobatória, ficando condicionado à análise e aprovação pela contratante.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no Art 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

23.2. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.2.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REVERSO

23.3.1. A Administração Municipal poderá, de ofício ou mediante instauração de processo administrativo devidamente motivado, proceder à revisão dos preços contratuais sempre que verificar que os valores praticados no mercado sofreram redução significativa em relação aos originalmente pactuados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do erário público. A medida observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando-se a adequação dos preços às condições atuais de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação para a Administração.

23.3.2. O reequilíbrio reverso poderá ser iniciado pela CONTRATANTE quando constatada, por pesquisa de mercado ou outros meios de aferição, queda relevante nos custos que compõem o objeto contratual, especialmente em razão de:

- a)** redução de tributos incidentes sobre o objeto do contrato;
- b)** queda no preço de insumos, materiais ou equipamentos essenciais à execução do objeto;
- c)** variação cambial favorável que impacte os custos da CONTRATADA;
- d)** alterações tecnológicas ou de mercado que reduzam substancialmente os custos de produção.

23.3.3. A CONTRATADA deverá colaborar com o processo de revisão, apresentando, quando solicitada, planilhas de custos atualizadas e demais documentos que demonstrem a composição dos preços praticados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

23.3.4. A negativa injustificada da CONTRATADA em apresentar os documentos solicitados ou em negociar o reequilíbrio reverso devidamente comprovado poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.3.5. O reequilíbrio reverso será formalizado por meio de Termo Aditivo, com os novos valores passando a vigor a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

23.4. Aplica-se ao reequilíbrio reverso, no que couber, o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Administração previsto no item 23.2.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá a Contratada comunicar por escrito a Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação da obra executada para fins de recebimento provisório.

24.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

24.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

24.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

24.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo servidor responsável pela fiscalização, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

24.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados.

25.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor (es) formalmente designado(s), mediante Portaria, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

25.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/2021.

25.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato.

25.5. A (o) fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 26.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2 do presente Edital.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.5.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da Contratante.

26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 26.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratada.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Porto Lucena- RS, 10 de setembro de 2026.

JOÃO AMÉRICO MONTINI

Prefeito Municipal em Exercício

Leonardo Boschetti

Secretário Mun. de Administração e Fazenda

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por este Procurador.

Cesar Alexander Beltrao Ribas Soares

Procurador Municipal

OAB/RS 132.831



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

**ANEXO I ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**

**ANEXO II ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
PROJETOS**

**ANEXO III ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
ORÇAMENTOS**

**ANEXO IV ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO V ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
PLANILHA DETALHAMENTO DO BDI**

**ANEXO VI ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
PLANILHA DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO VII ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
ART**

**ANEXO VIII ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
LAUDO GEOLÓGICO**

**ANEXO IX ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO X ao Edital de Concorrência Eletrônica nº. 04/2026
MINUTA DE CONTRATO**